

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE AGOSTO | ANO XXIV | Nº 10

JURISPRUDÊNCIA HOJE

JURISPRUDÊNCIA ONTEM



Crime contra o patrimônio e prazo de inelegibilidade



Grandes temas:

inelegibilidade; prazo de inelegibilidade; crime contra o patrimônio.



Imagem meramente ilustrativa

Tags: inelegibilidade; crime de incêndio; crime contra o patrimônio; contagem de prazo; prazo de inelegibilidade.

Observações

1. STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.630, de 9/3/2022:

"[...] A fluência integral do prazo de 8 anos de inelegibilidade após o fim do cumprimento da pena (art. 1º, I, e, da LC 64/1990, com a redação da LC 135/2010) é medida proporcional, isonômica e necessária para a prevenção de abusos no processo eleitoral e para a proteção da moralidade e probidade administrativas [...]"

2. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 1º, I, e:

"São inelegíveis: I - para qualquer cargo: [...] e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)"

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou a convocação de novas eleições para prefeito e vice-prefeito no Município de Pesqueira/PE. Por maioria de votos, os ministros confirmaram o indeferimento do registro e a inelegibilidade do prefeito, por existir condenação na Justiça Federal pela prática de crime contra o patrimônio privado – por incêndio a residência particular.

Quanto ao prazo de inelegibilidade, o Plenário adotou entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 6.630, a qual confirmou que se torna inelegível quem for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

([Recurso Especial Eleitoral nº 060013696](#), Pesqueira/PE, rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 1º/8/2022, em sessão jurisdicional.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE



JURISPRUDÊNCIA ONTEM



Prestação de contas de campanha eleitoral



Tags: prestação de contas; prestação de contas de campanha eleitoral de candidato; candidato a presidente da República.

Grandes temas: prestação de contas; contas de campanha eleitoral.

O TSE, por maioria, aprovou, com ressalvas, as contas eleitorais do candidato à Presidência da República pelo PDT nas eleições gerais de 2018, Ciro Gomes, e determinou a devolução de dinheiro aos cofres públicos, por inconsistências na prestação de contas da campanha. Os ministros divergiram parcialmente quanto ao cálculo do montante a ser restituído.

([Prestação de Contas nº 060122740](#), Brasília/DF, redator designado Min. Alexandre de Moraes, julgada em 9/8/2022, em sessão jurisdicional.)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

HÁ 3 ANOS

Prestação de contas e triangulação



Grandes temas: prestação de contas.



A triangulação de recursos financeiros de pessoa jurídica a pessoas físicas para, então, abastecer campanha política amolda-se ao escopo do art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois, além de ultrajar o efetivo controle da Justiça Eleitoral no exame da prestação de contas, macula a lisura e a moralidade do pleito.

([Recurso Especial Eleitoral nº 60507](#), Itabirito/MG, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 6/8/2019.)

Tags: pessoa jurídica; pessoa física ou natural; triangulação.

HÁ 8 ANOS

Votação no exterior



Grandes temas: direitos políticos.

Possibilidade de autorização de funcionamento de seção eleitoral no exterior, a despeito de não ter atingido o número mínimo de eleitores.

([Processo Administrativo nº 59165](#), Brasília/DF, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 5/8/2014.)

Tags: voto no exterior.



JURISPRUDÊNCIA ONTEM



Imagem meramente ilustrativa

HÁ 3 ANOS

Desvirtuamento na aplicação dos recursos do Fundo Partidário destinados à promoção da participação feminina na política



Grandes temas: prestação de contas.



O desvio na aplicação dos recursos do Fundo Partidário destinados à campanha feminina pode ser apurado em representação por arrecadação e gasto ilícito de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997), ficando vedado o emprego dessas verbas para beneficiar exclusivamente campanhas masculinas.

(Agravado de Instrumento nº 33986, Rosário do Sul/RS, rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 15/8/2019.)

Tags: Fundo Partidário; participação feminina.

JURISPRUDÊNCIA HOJE



JURISPRUDÊNCIA ONTEM



CONHEÇA TAMBÉM



Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2022 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Padronização e conferência de editoração
Leide Viana, Patrícia Jacob e Paula Lins
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)

As notas desta publicação tiveram abreviaturas, referências legislativas e grafias frequentes padronizadas de acordo com o estabelecido no *Manual de Revisão e Padronização de Publicações do TSE*.